



### ANEXO III DO PARECER ÚNICO

#### 1. IDENTIFICAÇÃO DO PROCESSO

Tipo de Requerimento de Intervenção Ambiental	Núm. do Processo	Data Formalização	Unidade do SISEMA responsável pelo processo
Intervenção Ambiental SEM AAF	08050000103/19	09/04/2019 08:37:13	AGÊNCIA ESPECIAL DE MON

#### 2. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

2.1 Nome: 00341722-7 / PAMPULHA GERAÇÃO DE ENERGIA SOLAR LTDA	2.2 CPF/CNPJ: 29.719.282/0001-63	
2.3 Endereço: RODOVIA BR 122, 0	2.4 Bairro: ZONA RURAL	
2.5 Município: FRANCISCO SA	2.6 UF: MG	2.7 CEP: 39.580-000
2.8 Telefone(s):	2.9 E-mail:	

#### 3. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL

3.1 Nome:	3.2 CPF/CNPJ:	
3.3 Endereço:	3.4 Bairro:	
3.5 Município:	3.6 UF:	3.7 CEP:
3.8 Telefone(s):	3.9 E-mail:	

#### 4. IDENTIFICAÇÃO E LOCALIZAÇÃO DO IMÓVEL

4.1 Denominação:	4.2 Área Total (ha):	
4.3 Município/Distrito:	4.4 INCRA (CCIR):	
Livro:                      Folha:                      Comarca:		
4.6 Coordenada Plana (UTM)	X(6):	Datum:
	Y(7):	Fuso:

#### 5. CARACTERIZAÇÃO AMBIENTAL DO IMÓVEL

5.1 Bacia hidrográfica:	
5.2 Conforme o ZEE-MG, o imóvel está ( ) não está (X) inserido em área prioritária para conservação. (especificado no campo 11)	
5.3 Conforme Listas Oficiais, no imóvel foi observada a ocorrência de espécies da fauna: raras ( ), endêmicas ( ), ameaçadas de extinção ( ); da flora: raras ( ), endêmicas ( ), ameaçadas de extinção ( ) (especificado no campo 11).	
5.4 O imóvel se localiza ( ) não se localiza (X) em zona de amortecimento ou área de entorno de Unidade de Conservação. (especificado no campo 11).	
5.5 Conforme o Mapeamento e Inventário da Flora Nativa do Estado, 0,00% do município onde está inserido o imóvel apresenta-se recoberto por vegetação nativa.	
5.6 Conforme o ZEE-MG, qual o grau de vulnerabilidade natural para o empreendimento proposto? (especificado no campo 11)	
<b>5.7 Bioma/ Transição entre biomas onde está inserido o imóvel</b>	<b>Área (ha)</b>

<b>5.9 Regularização da Reserva Legal – RL</b>				
<b>5.10 Área de Preservação Permanente (APP)</b>				<b>Área (ha)</b>
5.10.1 APP com cobertura vegetal nativa				
5.10.3 Tipo de uso antrópico consolidado		Agrosilvipastoril		
		Outro:		
<b>6. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA E PASSÍVEL DE APROVAÇÃO</b>				
<b>Tipo de Intervenção REQUERIDA</b>		<b>Quantidade</b>	<b>Unidade</b>	
Corte/aproveit. árvores isoladas,vivas/mortas em meio rural		359,0000	un	
Supressão da cobertura vegetal nativa COM destoca		4,3846	ha	
<b>Tipo de Intervenção PASSÍVEL DE APROVAÇÃO</b>		<b>Quantidade</b>	<b>Unidade</b>	
Corte/aproveit. árvores isoladas,vivas/mortas em meio rural		359,0000	un	
Supressão da cobertura vegetal nativa COM destoca		4,3846	ha	
<b>7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA ÁREA PASSÍVEL DE APROVAÇÃO</b>				
<b>7.1 Bioma/Transição entre biomas</b>				<b>Área (ha)</b>
Mata Atlântica				21,8023
<b>7.2 Fisionomia/Transição entre fisionomias</b>				<b>Área (ha)</b>
Floresta Estacional Decidual Submontana Secundária Médio				4,3846
Floresta Estacional Decidual Montana Secundária Inicial				17,4177
<b>8. COORDENADA PLANA DA ÁREA PASSÍVEL DE APROVAÇÃO</b>				
8.1 Tipo de Intervenção	Datum	Fuso	Coordenada Plana (UTM)	
			X(6)	Y(7)
Corte/aproveit. árvores isoladas,vivas/mortas em mei	SIRGAS 2000	23K	647.345	8.206.016
Supressão da cobertura vegetal nativa COM destoca	SIRGAS 2000	23K	648.250	8.207.500
<b>9. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA</b>				
9.1 Uso proposto	Especificação			Área (ha)
Infra-estrutura	Implant rede transmissão de energia Fotovoltaic			21,8023
<b>Total</b>				<b>21,8023</b>
<b>10. DO PRODUTO OU SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO</b>				
10.1 Produto/Subproduto	Especificação	Qtde	Unidade	
LENHA FLORESTA NATIVA		167,57	M3	
AROEIRA	Gonçalo/roeira ( lenha nativa)	72,33	M3	
BRAUNA	Lenha nativa	0,18	M3	
IPE	03 individuos (lenha nativa)	0,69	M3	
<b>10.2 Especificações da Carvoaria, quando for o caso (dados fornecidos pelo responsável pela intervenção)</b>				
10.2.1 Número de fornos da Carvoaria:	10.2.2 Diâmetro(m):	10.2.3 Altura(m):		
10.2.4 Ciclo de produção do forno ( tempo gasto para encher + carbonizar + esfriar + esvaziar):	(dias)			
10.2.5 Capacidade de produção por forno no ciclo de produção (mdc):				
10.2.6 Capacidade de produção mensal da Carvoaria (mdc):				

Especificações das Intervenções Ambientais:

Corte/proveit. árvores isoladas,vivas/mortas em meio rural - Rede de transmissão de energia

**12. PARECER TÉCNICO, MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS FLORESTAIS**

Parecer Técnico

Proc. 08050000103/19

1. Histórico:

- " Data da formalização: 23/03/2019
- " Data do pedido de informações complementares: 19/06/2019
- " Data de entrega das informações complementares: 09/07/2019
- " Data da emissão do parecer técnico: 08/07/2019

2. Objetivo:

É objeto desse parecer analisar a intervenção supressão de cobertura vegetal nativa, com destoca em uma área equivalente a 4,3846 ha de floresta estacional decidual em estágio inicial e médio de regeneração e Corte de Árvores Isoladas Nativas vivas em área de 17,4177 ha, inserido no Bioma Mata Atlântica - Lei Federal 11.428/06, fitofisionomia de Floresta Estacional Decidual em estágio inicial e médio, totalizando uma área de 21,8023ha, para desenvolver atividade/implantação de Linhas de transmissão de energia da Usina Solar Fotovoltaica, localizada na Fazenda Sapé e outras UFV Francisco Sá I, localizada no município de Francisco Sá/MG, tendo como empreendedor/responsável a empresa PAMPULHA GERAÇÃO DE ENERGIA SOLAR LTDA, inscrita no CNPJ nº 29.719.282/0001-63.

Autorização Ambiental de Funcionamento-AAFnº02020/2018 com validade até 05/03/2022.

Obs.: Implantação da linha de transmissão de energia da Usina de Energia Fotovoltaica (infraestrutura), conforme Art. 3º da Lei nº 20.922, de 16 de outubro de 2013, é considerada:

I - de utilidade pública

b) as obras de infraestrutura destinadas às concessões e aos serviços públicos de energia.

3. Caracterização do empreendimento:

O acesso pode ser feito pela saída de Capitão Enéas (LMG-631) em direção à BR 122 entrando à esquerda no trevo e seguindo por aproximadamente 6,5 quilômetros.

A rede de transmissão será instalada em várias propriedades tendo como ponto inicial a usina fotovoltaica situada na fazenda denominada Fazenda Sapé/Analina, localizada zona rural no município de Francisco Sá/MG, tendo como Concedente Analina Empreendimentos e Participações Ltda, portador do CNPF nº 07.207.747/0001-64, e Superficiária a empresa PAMPULHA GERAÇÃO DE ENERGIA SOLAR LTDA, inscrita no CNPJ nº 29.719.282/0001-63, tendo como término da rede de transmissão a subestação da CEMIG após o trevo do distrito de Orion sentido Janaúba, conforme vários instrumentos particulares de constituição de servidão gratuita/pessoa física anexos ao processo nº 08050000103/19.

A propriedade predomina a vegetação está inserido no Bioma Mata Atlântica (mata seca – floresta estacional decidual em estágio de regeneração inicial a médio) cabe ressaltar que no trajeto proposto há áreas de pastagens com árvores nativas isoladas.

As propriedades apresentam relevo caracterizado como plano a suave ondulado.

Tipo de solo predominante é o Latossolo Amarelo Eutrófico.

As propriedades em questão estão inseridas na bacia do Rio Verde Grande, pertencente a Bacia Hidrográfica do Rio Francisco.

Espécies vegetais: Angico-do-cerrado, jatibabeira, monjoleiro, canafistula, Putumuju, jacarandá-do-cerrado,, Gonçalo, ipê-amarelo, , ipê-cascudo, sucupira, aroeira-do-sertão, braúna-do-sertão, etc.

Espécies animais: Veado, tatu, siriema, coelho, cobras e pequenos répteis, etc.

A Reserva Legal é composta de 117,7135ha, devidamente cadastrada junto ao Cadastro Rural Ambiental – CAR em 05/05/2016, conforme formulário anexo ao Processo 08050000184/18, referente as matrículas supracitadas.

A implantação do projeto em questão não prevê a intervenção em áreas de Preservação Permanente-APP.

A propriedade não possui área de Preservação Permanente.

4. Da Autorização para Intervenção Ambiental:

O município de Francisco Sá/MG, apresenta 46,74 % de cobertura de vegetação nativa.

A área requerida para implantação rede de distribuição fotovoltaica, trata-se de uma área antropizada formada por área de pastagem com árvores isoladas nativas vivas e fragmentos de Floresta Estacional Decidual (Mata Seca) em estágio médio e inicial de regeneração natural .

Conforme o Zoneamento Ecológico do Estado de Minas (ZEE), a área requerida para intervenção ambiental apresenta as seguintes características:

- Vulnerabilidade Natural: Muito Alta;
- Vulnerabilidade do Solo à Erosão: Média;
- Integridade da Fauna: Alta;
- Integridade da Flora: Muito Baixa.

O empreendedor requer a intervenção em uma área de 4,3846ha de supressão de cobertura vegetal nativo de fragmentos de Floresta estacional Decidual (Mata Seca) e 17,4177ha de Corte de árvores isoladas nativas vivas em uma área de pastagem antropizada, com objetivo para instalação de rede distribuição de energia ligando a Usina Solar Fotovoltaica de Capacidade Instalada de 5MW, localizada na Fazenda Sapé/Analina, município de Francisco Sá/MG a subestação da CEMIG, localizada após o trevo de povoado de ORION sentido Janaúba/MG, informe demarcação em o plana topográfica anexa ao processo 08050000103/19.

Observações:

\* Fica APROVADA a demarcação da Reserva Legal, conforme Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no CAR, datado de 05/05/2016, em cumprimento a Instrução de Serviço Conjunta nº01/2014- SEMAD/IEF, à Lei 12.651/12 e a Lei 20.922/2013 em uma área de 117,7135ha de Floresta Estacional Decidual.

Em relação à lista de espécies protegidas e ameaçadas “ Restrita de Corte”, foram registradas somente 3 espécies as quais se encontram sob algum forma de proteção, são:

\*Myracrodruon urundeuva (aroeira): Espécie protegidas por lei, conforme Portaria 83/91. Foram registrados 16 indivíduos na área de árvores isoladas, correspondente ao volume de 19,3581 m<sup>3</sup> e 60 indivíduos na área de remanescente , correspondente ao volume de 49,8317 m<sup>3</sup> totalizando volume de 69,1898 m<sup>3</sup> de lenha nativa;

\*Astronium fraxinifolium (gonçalo): Espécie protegidas por lei, conforme Portaria 83/91. Foram registrados 14 indivíduos na área de árvores isoladas, correspondente ao volume de 0,5103 m<sup>3</sup> e 2 indivíduos na área de remanescente , correspondente ao volume de 0,2201 m<sup>3</sup> totalizando volume de 3,137 m<sup>3</sup> de lenha nativa ;

\* Schinopsis brasiliensis (Braúna-do-sertão): Espécie protegidas por lei, conforme Portaria 83/91. Foram registrados 5 indivíduos na área de árvores isoladas, correspondente ao volume de 0,1675 m<sup>3</sup> e 1 indivíduos na área de remanescente , correspondente ao volume de 0,0167 m<sup>3</sup> totalizando volume de 0,1842 m<sup>3</sup> de lenha nativa;

O volume total geral de Espécies protegidas por lei “restrita de corte”, conforme Portaria 83/91, equivale a 72,511 m<sup>3</sup> de lenha nativa correspondente a 98 indivíduos.

Em relação à lista de espécies protegidas Imune de Corte, foram registradas somente 02 espécies as quais se encontram sob algum forma de proteção, são:

\*Handoanthus ochraceus ( Ipê-cascudo): 02 indivíduos; volume 0,3137 m<sup>3</sup> lenha nativa;

\* Handoanthus serratifolius (Ipê-amarelo): 01 indivíduo; volume 0,3754 m<sup>3</sup> de lenha nativa.

O volume total geral de espécies Imunes de Corte equivalem a 0,6891 m<sup>3</sup> de lenha nativa correspondente aos 3 indivíduos, a serem suprimidos ( protegidos por lei), conforme determina Instrução de Serviço nº 006, 26/09/2012, Item 4.1-1, por tratar-se de Projeto Utilidade Pública/Interesse Social.

O volume total estimado das árvores isoladas equivalem a 56,8145 m<sup>3</sup> e o volume das áreas remanescentes é de 143,8282 m<sup>3</sup> totalizando 200,64 m<sup>3</sup> de lenha nativa considerando um acréscimo de 20% referente aos tocos e raízes teremos um volume total estimado em 240, 771 m<sup>3</sup> de lenha nativa.

\* O DAIA somente poderá ser emitido após parecer elaborado pelo setor jurídico junto ao Parecer Único, observando as seguintes condicionantes:

\* Mediante cobrança/pagamento pela compensação pelas árvores/espécies Imunes de Corte (Ipês) a serem suprimidas, conforme Lei 20.308/2012 - Artigo 3º da Lei 20.308/2012, que altera a redação dos Artigos 1º e 2º da Lei 9.743/1988. Para a supressão do ipê amarelo será permitido: - § 2º O empreendedor responsável pela supressão do ipê-amarelo nos termos do inciso I do caput deste artigo poderá optar, alternativamente à exigência prevista no § 1º, pelo recolhimento de 100 Ufemgs (cem Unidades Fiscais do Estado de Minas Gerais), por árvore a ser suprimida, à Conta Recursos Especiais a Aplicar de que trata o art. 50 da Lei nº 14.309, de 19 de junho de 2002.

Observação:

\*A área requerida ocorrência de 03 indivíduos, correspondente 0,6891m<sup>3</sup>, da Espécies Imunes de Corte a serem compensados, conforme determina Lei 20.308/2012.

O empreendedor deverá recolher a taxa florestal e reposição florestal, referente ao material lenhoso 0,6891m<sup>3</sup> dos imunes de corte, restrita de corte 72,511m<sup>3</sup> e 167,5709 m<sup>3</sup>, totalizando 240,771m<sup>3</sup> de lenha nativa presente na área recomendada para intervenção.

O empreendedor apresentou Projeto Técnico de Reconstituição da Flora – PTRF, referente a 28.080 para compensação de 936 indivíduos (30 mudas/exemplares) arbóreos nativos a serem compensadas pelo corte de árvores isoladas, segundo PTRF apresentado, da rede de transmissão de energia- PAMPULHA GERAÇÃO DE ENERGIA SOLAR LTDA, inscrita no CNPJ nº 29.719.282/0001-63, conforme determina a Deliberação Normativa -DN 114/2008.

A área proposta para compensação será realizada na Fazenda Ouro Verde, situada no municio de Verdelandia/MG, (Coordenadas Centrais X:15º40'43,22”S e Y:43º37'53,53”O matricula sob nº 20., Livro 2, registrada no Cartório de Registro de Imóveis de Janaúba/MG.

5. Conclusão:

Por fim, a equipe técnica sugere pelo DEFERIMENTO dessa a intervenção para supressão de cobertura vegetal nativa, com

destoca em uma área equivalente a 4,3846 ha de floresta estacional decidual em estágio médio de regeneração e Corte de Árvores Isoladas Nativas vivas em área de 17,4177 há estágio inicial e pastagem degradada, totalizando 21,8023ha, inserido no Bioma Mata Atlântica - Lei Federal 11.428/06, para implantação de uma rede de transmissão de energia da Usina Solar Fotovoltaica, localizada na Fazenda Sapé e outras UFV Francisco Sá I, localizada no município de Francisco Sá/MG até a subestação da CEMIG, localizada depois do trevo do comunidade Orion sentido Janaúba, tendo como empreendedor/responsável a empresa PAMPULHA GERAÇÃO DE ENERGIA SOLAR LTDA, inscrita no CNPJ nº 29.719.282/0001-63.

Obs.: Coordenadas(UTM) : Início: 23k X:642800 Y: 8.198.800 com Término : X:651.900 e Y: 8.209.900.

\*O empreendedor apresentou o Projeto Técnico de Reconstituição da Flora – PTRF, referente as árvores a serem compensadas, conforme determina a Deliberação Normativa -DN 114/2008.

O rendimento do material lenhoso, segundo PUP apresentado, equivale:

\*Myracrodruon urundeuva (aroeira): Espécie protegidas por lei, conforme Portaria 83/91. Foram registrados 16 indivíduos na área de árvores isoladas, correspondente ao volume de 19,3581 m<sup>3</sup> e 60 indivíduos na área de remanescente, correspondente ao volume de 49,8317 m<sup>3</sup> totalizando volume de 69,1898 m<sup>3</sup> de lenha nativa;

\*Astronium fraxinifolium (gonçalo): Espécie protegidas por lei, conforme Portaria 83/91. Foram registrados 14 indivíduos na área de árvores isoladas, correspondente ao volume de 0,5103 m<sup>3</sup> e 2 indivíduos na área de remanescente, correspondente ao volume de 0,2201 m<sup>3</sup> totalizando volume de 3,137 m<sup>3</sup> de lenha nativa;

\* Schinopsis brasiliensis (Braúna-do-sertão): Espécie protegidas por lei, conforme Portaria 83/91. Foram registrados 5 indivíduos na área de árvores isoladas, correspondente ao volume de 0,1675 m<sup>3</sup> e 1 indivíduos na área de remanescente, correspondente ao volume de 0,0167 m<sup>3</sup> totalizando volume de 0,1842 m<sup>3</sup> de lenha nativa;

O volume total geral de Espécies protegidas por lei “restrita de corte”, conforme Portaria 83/91, equivale a 72,511 m<sup>3</sup> de lenha nativa correspondente a 98 indivíduos.

Em relação à lista de espécies protegidas Imune de Corte, foram registradas somente 02 espécies as quais se encontram sob algum forma de proteção, são:

\*Handoanthus ochraceus (Ipê-cascudo): 02 indivíduos; volume 0,3137 m<sup>3</sup> lenha nativa;

\* Handoanthus serratifolius (Ipê-amarelo): 01 indivíduo; volume 0,3754 m<sup>3</sup> de lenha nativa.

O volume total geral de espécies Imunes de Corte equivalem a 0,6891 m<sup>3</sup> de lenha nativa correspondente aos 3 indivíduos, a serem suprimidos (protegidos por lei), conforme determina Instrução de Serviço nº 006, 26/09/2012, Item 4.1-1, por tratar-se de Projeto Utilidade Pública/Interesse Social.

O volume total estimado das árvores isoladas equivalem a 56,8145 m<sup>3</sup> e o volume das áreas remanescentes é de 143,8282 m<sup>3</sup> totalizando 200,64 m<sup>3</sup> de lenha nativa considerando um acréscimo de 20% referente aos tocos e raízes teremos um volume total estimado em 240, 771 m<sup>3</sup> de lenha nativa.

#### 6. Validade:

Prazo recomendado para o vencimento do DAIA, dois anos.

Legislação: Lei Florestal de Minas Gerais 20.922/13.

Lei 14.309/02. Resolução SEMAD/IEF nº1905 de 12/08/2013.

As principais medidas mitigadoras a serem observadas pelo o proprietário com relação Intervenção Ambiental são as seguintes:

Obs.: CONDICIONANTE SISTEMA SINAFLOOR: O empreendedor fica responsável pela inserção de toda a documentação referente ao processo físico e ou informações complementares no projeto cadastrado no SINAFLOOR, inclusive com saneamento das pendências apontadas no projeto, sob pena de suspensão deste DAIA.

\* Conforme determina o Artigo 75 da Lei 20.922/13, o empreendimento deverá dentro do prazo legal apresentar proposta, referente a Processo de Compensação junto a Gerencia de Compensação Ambiental do GCA/IEF, prazo de 60 dias, referente a intervenção supressão de cobertura vegetal nativa, sem destoca em uma área equivalente a 4,3846 ha de floresta estacional decidual em estágio médio supressão dentro do BIOMA MATA ATLÂNTICA, conforme Lei Federal 11.428/2006.

- Conservar os aceiros em torno da propriedade e da Reserva Legal, conforme demarcação em planta anexa ao processo;

-Construir canaletas drenagem em solo firme para captação de águas pluviais;

- Respeitar os limites da área recomendada para intervenção ambiental;- Executar as tarefas mecanizadas de modo a deslocar e/ou revolver o mínimo de terra possível;-Proibido o uso do fogo sem prévia autorização do órgão competente;-Adotar todas as técnicas de conservação e uso do solo.

Obs. :O empreendedor apresentou Junto ao IEF/URFBio-Norte/Montes Claros Projeto Técnico de Reconstituição da Flora – PTRF, referente a 28.080 para compensação de 936 indivíduos (30 mudas/exemplares) arbóreos nativos a serem compensadas pelo corte de árvores isoladas, segundo PTRF, conforme determina a Deliberação Normativa -DN 114/2008.

• \* Informar a Polícia Ambiental de Montes Claros o INÍCIO e TÉRMINO da intervenção ambiental pra implantação da rede de transmissão de energia.

• \*Prazo máximo para solicitar a prorrogação do DAIA é 60 dias antes do vencimento da mesma, caso necessite.

### 13. RESPONSÁVEL (IS) PELO PARECER TÉCNICO (NOME, MATRÍCULA, ASSINATURA E CARIMBO)

HELIO ALVES DO NASCIMENTO EM AE - MASP: 595460-7

### 14. DATA DA VISTORIA

quarta-feira, 7 de agosto de 2019

## 15. PARECER JURÍDICO, MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS

Processo n.º 08050000103/19  
Requerente: PAMPULHA GERAÇÃO DE ENERGIA SOLAR LTDA  
Município: Francisco Sá/MG  
Núcleo Operacional: Montes Claros/MG

### PARECER

Trata-se de requerimento de intervenção ambiental para supressão de cobertura vegetal nativa com destoca em área de 21.8023ha sendo 17,4171ha correspondentes a corte de árvores isoladas e 4,3846ha de floresta estacional decidual em estágio inicial e médio de regeneração inserida no Bioma Mata Atlântica nos termos da Lei Federal 11.428/2006.

O empreendimento se refere à implantação de linhas de transmissão de energia solar fotovoltaica objetivando a geração de energia na Fazenda Sapé e outras UFV Francisco Sá. A atividade é considerada de utilidade pública nos termos da Lei 20.922/13 onde em seu artigo 3º considera como utilidade pública as obras de infraestrutura destinadas as concessões e aos serviços públicos de energia.

A solicitação foi feita pela empresa Pampulha Geração de Energia Solar Ltda, CNPJ 29.719.282/0001-63, sendo esta responsável pelo empreendimento.

O processo foi protocolado no Núcleo de Apoio Regional do IEF de Montes Claros, tendo o requerente apresentado todos os documentos exigidos na Resolução conjunta SEMAD/IEF 1905/13, sendo assim, preenchidos os requisitos formais.

A rede de transmissão será instalada em varias propriedades: fazenda Sapé, UFV Francisco Sá I e outras. Foram apresentados como documento de comprovação de propriedade Certidão de Registro de Imóveis na matrícula nº. 10878, na data de 03/05/2018 referente a Fazenda Sapé e outras e contratos de servidão gratuitas de outras áreas onde também passará as linhas de transmissão.

A área solicitada é composta de vegetação pertencente ao Bioma Mata Atlântica em estágio inicial e médio e no artigo 14 da Lei 11.428/06 ressalta que "sendo que a vegetação secundária em estágio médio de regeneração poderá ser suprimida nos casos de utilidade pública e interesse social, ..., quando inexistir alternativa técnica e locacional ao empreendimento proposto", que é o caso, da área é passível de autorização para a intervenção.

Desse modo, constatamos a legalidade da autorização do requerido segundo as normas então vigentes.

Registra-se que em razão da supressão de vegetação ocorrerá rendimento de material lenhoso, ao qual deve ser dada destinação devida, observando o determinado no parecer técnico.

Por fim, fica determinado o pagamento dos emolumentos referentes ao presente processo, bem como da taxa florestal, requisitos para expedição da DAIA.

### 3. Conclusão:

Diante do exposto, sugere-se a concessão da intervenção ambiental para supressão de cobertura vegetal nativa com destoca em área de 21.8023ha sendo 17,4171ha correspondentes a corte de árvores isoladas e 4,3846ha de floresta estacional decidual em estágio inicial e médio de regeneração inserida no Bioma Mata Atlântica nos termos da Lei Federal 11.428/2006.

Não se pode deixar de observar os limites propostos no parecer técnico, lembrando ao empreendedor que o descumprimento das medidas mitigadoras e compensatórias é um ato passível de autuação.

Trata-se de obra de Utilidade Pública conforme o artigo 3º da Lei Federal 12.651/2012 e Lei Florestal de Minas Gerais 20.922/13.

Ademais, a emissão da DAIA em apreço não dispensa nem substitui a obtenção pelo requerente de outras licenças legalmente exigíveis.

É o parecer, s.m.j.

## 16. RESPONSÁVEL PELO PARECER JURÍDICO (NOME, MATRÍCULA, ASSINATURA E CARIMBO)

PRISCILA RUAS LOPES - 147885

## 17. DATA DO PARECER

quinta-feira, 22 de agosto de 2019